

Approva-se o presente  
Código de Ética  
2012/12/12

Acta 35-  
p. 3

O Conselho de Administração

Dorinda Coutinho



José Carlos Freirezinho

Joaquim António



Jorge F. Soares

António José Charles Miranda



## CÓDIGO DE ÉTICA

Unidade Local de Saúde do  
Norte Alentejano, E.P.E.

## Índice

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito de aplicação.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Princípios de atuação da ULSNA, EPE .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. Legalidade.....</b>	<b>4</b>
<b>3.2. Não discriminação, igualdade de tratamento e         Imparcialidade .....</b>	<b>4</b>
<b>3.3. Coerência, boa fé e transparência.....</b>	<b>5</b>
<b>3.4. Comunicação e partilha de informação.....</b>	<b>5</b>
<b>3.5. Formação profissional.....</b>	<b>5</b>
<b>3.6. Cordialidade e solidariedade.....</b>	<b>5</b>
<b>4. Princípios éticos — normas de conduta.....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Profissionalismo.....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Integridade e independência.....</b>	<b>5</b>
<b>4.3. Lealdade e cooperação.....</b>	<b>6</b>
<b>4.4. Igualdade de tratamento.....</b>	<b>6</b>
<b>4.5. Sigilo profissional.....</b>	<b>6</b>
<b>4.6. Responsabilidade com a empresa.....</b>	<b>7</b>
<b>4.7. Compromisso.....</b>	<b>7</b>

## **1. Introdução**

A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. (ULSNA), foi criada pelo Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de fevereiro, por fusão do Hospital Dr. José Maria Grande de Portalegre, o Hospital de Santa Luzia de Elvas e os centros de saúde do distrito de Portalegre.

Enquanto pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a ULSNA, E.P.E. tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral, bem como assegurar as actividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida, tendo igualmente por objeto o desenvolvimento de actividades de investigação, formação e ensino.

Neste contexto, sendo missão da ULSNA, E.P.E. a promoção de todos os cidadãos através do fomento da saúde e da resposta à doença e incapacidade, garantido a qualidade dos serviços prestados que permitam obter ganhos em saúde, importa assim assegurar que a prossecução desta missão esteja enquadrada em normas e princípios gerais de atuação, consubstanciando valores primordiais a salvaguardar, os quais deverão servir de enquadramento ao desenvolvimento da atividade dos seus colaboradores, que se assumem como a face visível da empresa.

O presente documento visa estabelecer os princípios e valores genéricos que regem a actuação da ULSNA EPE, nas relações com os seus stakeholders, bem como as normas de ética profissional a observar por todos os seus colaboradores.

## **2. Âmbito de aplicação**

O Código de Ética da ULSNA, EPE, aplica-se a todos os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente da natureza do seu vínculo contratual ou posição hierárquica.

Por **trabalhadores** devem entender-se todos os colaboradores titulares de contrato individual de trabalho, trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, trabalhadores com vínculo a outras empresas/entidades públicas em situação de cedência à ULSNA, EPE, e ainda a todos os colaboradores da ULSNA, EPE: órgãos estatutários, prestadores de serviços.

As normas constantes do presente Código não prejudicam a aplicação de instrumentos legais, gerais ou especiais nem dos regulamentos internos que vigorarem na ULSNA, EPE, assumindo carácter geral e imperativo, podendo o seu incumprimento constituir infração passível de procedimento disciplinar.

As referidas infrações serão punidas, nos termos da lei e das normas internas aplicáveis, tendo em conta a gravidade da infracção, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada no caso concreto.

## **3. Princípios de atuação da ULSNA, EPE**

Atendendo às suas especificidades, a ULSNA, EPE rege a sua atividade de acordo com os seguintes princípios:

### **3.1. Legalidade**

A atuação da ULSNA, EPE conforma-se com o direito, observando os princípios, as regras e os procedimentos previstos da legislação vigente.

### **3.2. Não discriminação, igualdade de tratamento e imparcialidade**

Em todas as situações será promovida a não discriminação, designadamente, em função do género, da nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, capacidade física ou orientação sexual, tendo em vista a igualdade de tratamento e de oportunidades e uma atuação justa e imparcial.

### **3.3. Coerência, boa fé e transparência**

A atuação da ULSNA, EPE deverá ser coerente, orientada pelas regras da boa fé, potenciando para tanto, a transparência da sua atividade e dos resultados a alcançar.

### **3.4. Comunicação e partilha de informação**

A comunicação será perspectivada como um fator de desenvolvimento com todos os intervenientes.

### **3.5. Formação profissional**

A ULSNA, EPE, incentiva à aquisição, consolidação e atualização de competências profissionais, adotando as medidas necessárias para proporcionar adequada formação aos seus trabalhadores e estimulando as iniciativas individuais em matéria de auto-formação e enriquecimento académico, em áreas relevantes para a atuação da ULSNA.

### **3.6. Cordialidade e solidariedade**

A ULSNA, no seu todo, promove e estimula um bom relacionamento interpessoal, o respeito e cordialidade entre colegas, a solidariedade, a colaboração e o espírito de equipa.

## **4. Princípios éticos — normas de conduta**

É objetivo da ULSNA, EPE, garantir que todos os colaboradores conheçam e interiorizem os princípios a seguir elencados, como referencial de conduta permanente.

### **4.1. Profissionalismo**

Todos os trabalhadores devem adotar em todas as circunstâncias um comportamento competente e correto, respeitando os padrões das funções que desempenham e da empresa que representam, cumprindo com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos.

### **4.2. Integridade e independência**

Os trabalhadores e colaboradores da ULSNA, EPE devem pautar a sua atividade segundo critérios de honestidade e integridade de carácter, devendo atuar dentro de um quadro de transparência, lealdade e boa fé, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações de favor ou irregularidades.

Os trabalhadores da ULSNA, EPE, asseguram em permanência, uma conduta equidistante relativamente aos interesses com que sejam confrontados, pautando a sua atuação de acordo com imperativos de rigor e autonomia técnica.

Os trabalhadores devem garantir uma independência absoluta entre os seus interesses pessoais e da ULSNA, EPE.

#### **4.3. Lealdade e cooperação**

Os princípios da lealdade e da cooperação implicam que todos os trabalhadores, independentemente da posição hierárquica que ocupam, desempenhem adequadamente e com eficiência as tarefas que lhes são atribuídas, garantindo sempre a total transparência e lisura no relacionamento interpessoal, devendo, designadamente, manter informados todos os colegas intervenientes no mesmo assunto acerca dos trabalhos em curso e fomentar a apresentação de contributos e sugestões de melhoria.

Os deveres de lealdade e colaboração pressupõem ainda uma atitude de respeito pelos compromissos assumidos verbalmente ou por escrito.

#### **4.4. Igualdade de tratamento**

Encontra-se vedado o exercício de qualquer tipo de discriminação, em especial, com base no género, na nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, capacidade física ou orientação sexual.

#### **4.5. Sigilo profissional**

Os trabalhadores deverão cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.

Nos termos da legislação em vigor, o relacionamento da ULSNA, E.P.E. com os utentes deve pautar-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os trabalhadores impedem, designadamente o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na lei.

O dever de sigilo aplica-se igualmente aos factos respeitantes à vida da ULSNA, E.P.E. de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

#### **4.6. Responsabilidade com a empresa**

Os trabalhadores da ULSNA, EPE devem manifestar total disponibilidade na condução dos assuntos da empresa, assegurando com empenho as tarefas diárias e informando acerca da sua evolução, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas que se mostrem adequadas.

Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da ULSNA, EPE, não permitindo a utilização abusiva dos serviços, equipamentos ou instalações.

#### **4.7. Compromisso**

Os trabalhadores e colaboradores deverão empenhar todos os conhecimentos e capacidades no cumprimento das tarefas que lhes estejam confiadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e colaboradores na sua dependência.

As atividades desenvolvidas devem revestir-se de padrões de elevada qualidade, transparência e rigor, de modo a que as decisões sejam atempadas, devidamente ponderadas e fundamentadas.

